

91



Em 26/06/02

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Planário

PROJETO DE LEI PL 3093/2002 2002

(Deputado Benício Favares)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CES e CCJ.
Em, 26/06/02.

[Assinatura]
Chefe da Assessoria de Planário

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de refeição ao acompanhante de pessoa portadora de necessidades especiais e pacientes terminais, nos hospitais da rede pública do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica assegurado o fornecimento de refeições ao acompanhante de pessoa portadora de necessidades especiais e pacientes terminais nos hospitais da rede pública do Distrito Federal.

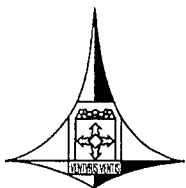
§ 1º - As refeições de que trata o artigo serão fornecidas enquanto o paciente estiver internado.

§ 2º - O gozo de tal direito dar-se-á a partir da internação do paciente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n. 3093/02
11.º 01 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa estender a refeição fornecida nos hospitais aos seus pacientes, também ao acompanhante da pessoa portadora de necessidades especiais e de pacientes terminais, uma vez que este tipo de paciente necessita de assistência permanente por parte do seu acompanhante, não podendo se ausentar para fazer suas refeições fora do hospital.

Por esta razão, apresento o presente Projeto de Lei, esperando dos pares colegas todo o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em

BENICIO TAVARES
Deputado Distrital

